A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 10 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o presente processo, de auto de infração, contra a arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXX, por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente a execução de obra de reforma residencial localizada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX;

O processo originou-se a partir da denúncia apresentada pela proprietária do imóvel, que declarou que firmou contrato com a empresa XXXXXXXXXXXXXX, que por sua vez, não apresentou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução de obra, fato constatado pela Fiscalização do CAU/DF;

Considerando que a arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXX é a Responsável Técnica – RT da empresa XXXXXXXXXXXXXX;

Considerando que no dia 5 de fevereiro de 2020 foi lavrada a notificação preventiva n.º 1000099429/2020 em desfavor da profissional, por ausência de RRT de execução de obra (folha n.º 30);

Considerando que no dia 27 de fevereiro de 2020, tendo em vista a não regularização da situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva, foi lavrado o auto de infração n.º 1000099429/2020, em desfavor da profissional, por ausência de RRT de execução de obra (folhas n.º 34 e 35)

Considerando que a situação que ensejou a lavratura do auto de infração – ausência de RRT de execução de obra - não foi regularizada até o momento;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que determina que:

*“A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento”;*

Considerando relato e voto da conselheira relatora, Anie Caroline Afonso Figueira;

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DA MULTA DE 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT.

**Com 4** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 10 de março de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**João Eduardo Martins Dantas**

Coordenador da CEP-CAU/DF

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | João Eduardo Martins Dantas | x |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | | Janaína Domingos Vieira | x |  |  |  |
| Membro | | Gabriela Cascelli Farinasso | x |  |  |  |
| Membro | | Anie Caroline Afonso Figueira | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 10/03/2021  **Matéria em votação:** AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT)  **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (04)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenador):** João Eduardo Martins Dantas | | | | | | |